

Processo Disciplinar: 011-2017
Competição: Copa do Sapateiro 2017
Data do fato: 27/10/2017 – Jogo 38
Comunicante(s): K.S.C.
Denunciado(s): Árbitro - Oscar Calheiros

Conforme documentosem anexo segue protocolo de recurso impetrado pela equipe K.S.C.

Aguardo manifestação da procuradoria para encaminhar ao presidente da comissão disciplinar.

São João Batista 01 de Novembro de 2017.



Juliano Miliorini
Presidente da Comissão Executiva
FUBE

Processo Disciplinar: 011-2017
 Competição: Copa do Sapateiro 2017
 Data do fato: 27/10/2017 – Jogo 38
 Comunicante(s): K.S.C.
 Denunciado(s): Árbitro - Oscar Calheiros

Copa do Sapateiro 2017 - Futsal Masculino

Equipe A: Calçados Alta **03 X 04** Equipe B: K. S. C. **04 X 03**

Registro	Jogadores	Iniciantes		Cartões		Gols					
		Nº	Am	Ver	1º	2º	3º	4º	5º	6º	
	Alex Junior de Vargas Capeletti	14			10º	14º	10	10	9		
	Amarílio Melo	8			5º	30	7	50	20	02	
	Daniel Amorim Junior	10			4º	11	5º	10	10		
	Douglas Donizete Alves da Silva	16			7º	10	8º	8º			
	Elisandro dos Santos	4			10º	11º	12º				
	Felipe da Silva Vieira	9			13º	14º	15º				
	Giuliano Franciscuini Felicio	5			16º	17º	18º				
	Jefferson de Lima	4			19º	20º	21º				
	Jonatas Rodrigues	7			22º	23º	24º				
	Juliano Geminiano Batista	15									
	Lucas Martins de Oliveira	15									
	Lucas Vinicius Emidio Lou da Silva	12									
	Malcom Roberto Vargas	11									
	Micael Rodrigo Capello	13									
	Rudimar Silveira	6									
	Wallier da Silva	3									

Registro	Jogadores	Iniciantes		Cartões		Gols					
		Nº	Am	Ver	1º	2º	3º	4º	5º	6º	
	Amauri dos Santos Junior	-			33	20	10	30	40		
	Anderson Felipe de Souza	1			7	00	14	30	13	00	
	Anderson Mendes Padilha	4			27	00	33	5º	6º		
	Anderson Peixot	9			7º	8º	8º	9º			
	Diego dos Santos	33			10º	11º	12º				
	Diego Rultz	98			13º	14º	15º				
	Jose Augusto Silveira	8			16º	17º	18º				
	Josimar Rultz	40			19º	20º	21º				
	Leonardo Joceli da Silva	7			22º	23º	24º				
	Tiago Serpa Alexandre	33									
	Uilson Felipe Petter	11									
	Wellerson Cavilha	44									

Técnico: Cleber Fidele	Auxiliar: Julio Cesar Jacintho
Diretor:	Capitão: <u>Conrado de Melo</u>
P. Tempo: 1º Período: 8:40	2º Período: 16:40
Salida: B. K. S. C.	16:00 extra: <u>Melo</u>

Técnico: Fabiano Cuque	Auxiliar:
Diretor:	Capitão: <u>Jorge de Santos</u>
P. Tempo: 1º Período: 5:20	2º Período: 10:00
Salida: B. K. S. C.	16:00 extra: <u>Melo</u>

Identificação do Jogo	
Competição: Copa do Sapateiro 2017 - Futsal Masculino	Jogo Nº: Jogo 38
Fase: Final	Grupo: ---
Data: 27/10/2017	Hora: 21:00
Local: G. M. E. Nilo Bonz	
Categoria: Futsal Masculino	
Cidade: São João Batista	

Horários	
Período	Início / Término
1º Período	11:59 / 12:29
2º Período	13:40 / 14:10
Período extra	

Contagens	
Período	Eq. A x Eq. B
1º Período	02 x 02
2º Período	02 x 02
Período extra	
Final	04 x 04
Capitão	03
Vencedor	

Arbitro: Oscar Calheiros

Equipe de arbitragem:

Arbitro 1: Oscar Calheiros

Arbitro 2: João Paulo

Arbitador: Antonio Adriano

Cronometrista: Renata da Silva

Delegado:



Fundação Brasileira de Esportes
 Rua Marçal Furlan Passos, nº 263
 CEP 88.240-000 - Centro - São João Batista/SC
 Site: www.fube-sc.gov.br
 E-mail: contato@fube-sc.gov.br
 Fone/Fax: (48) 3265-4221

Processo Disciplinar: 011-2017
Competição: Copa do Sapateiro 2017
Data do fato: 27/10/2017 – Jogo 38
Comunicante(s): K.S.C.
Denunciado(s): Árbitro - Oscar Calheiros

DESPACHO

Aos oito dias do mês de Novembro de 2017, tendo recebido manifestação, da procuradoria, determino abertura de processo disciplinar para apurar as responsabilidades dos citados.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13 de novembro de 2017 às 17:00mm**, nas dependências da FUBE localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista/SC. Convoque-se a Comissão Disciplinar. Citem-se os envolvidos, com a cópia deste despacho, asseverando que poderão apresentar defesa escrita ou oral e outras provas que entenderem necessárias na audiência. Intime-se a, Procuradoria e a Comissão Executiva.

São João Batista SC, 08 de Novembro de 2017.

Fábio Dias
Presidente da Comissão Disciplinar

Juliano Miliorini
Pres. Comissão Executiva
Recebido em: __/__/____
Assinatura: _____

K.S.C.
Recebido em: __/__/____
Assinatura: _____

Calçados Ala
Pres. Comissão Executiva
Recebido em: __/__/____
Assinatura: _____

Oscar Calheiros
Recebido em: __/__/____
Assinatura: _____

Processo Disciplinar: 011-2017
Competição: Copa do Sapateiro 2017
Data do fato: 27/10/2017 – Jogo 38
Comunicante(s): K.S.C.
Denunciado(s): Árbitro - Oscar Calheiros

SESSÃO DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES.

Esta Comissão Disciplinar se reuniu nesta data para julgar o Recurso apresentado pela equipe do KSC referente a partida final da copa do sapateiro realizada dia 27 de outubro de 2017 contra a equipe ALA.

O recurso é tempestivo e possui seus requisitos básicos de admissibilidade conforme adiante será demonstrado.

A parte recorrente é legítima.

Em breve síntese o Recurso Impetrado alega erros gravíssimos de arbitragem que influenciou diretamente no resultado da partida. Informam que a partida já havia sido encerrada quando o atleta tirou a camisa e foi comemorar com a torcida. Informam também que o arbitro foi cercado pelos atletas da equipe adversaria, motivo pelo qual teria voltado na sua decisão para penalizar a equipe Recorrente com um tiro livre direto. Com essa decisão o jogo que estaria decidido em favor da Recorrente, foi levado as cobranças de penalidades máximas, que culminou com a Recorrente perdendo o título de campeão da Copa do Sapateiro de Futsal 2017.

O Recorrente requereu que esta Comissão julgue procedente seu pedido, reconhecendo a mesma como campeã da Copa do Sapateiro de Futsal 2017, a devolução imediata da premiação e a punição do arbitro pelos erros conferidos na partida.

Recebido o Recurso o mesmo foi encaminhado a Procuradoria desta Fundação de Esportes que reconheceu parcialmente procedente o protesto protocolado, não concordando com a mudança do resultado do citado jogo em razão de ter havido erro de fato, mantendo a equipe ALA como campeã da Copa do Sapateiro de Futsal 2017, mas considerando irregular a conduta do arbitro que não relatou em sumula e em nenhum outro relatório, as

Processo Disciplinar: 011-2017
Competição: Copa do Sapateiro 2017
Data do fato: 27/10/2017 – Jogo 38
Comunicante(s): K.S.C.
Denunciado(s): Árbitro - Oscar Calheiros

ocorrências que tumultuaram a partida final daquele certame, pugnano pela aplicação dos artigos 211 e 213 do Código de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina, condenando o Arbitro/Infrator a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão.

Recebido o Recurso e o parecer, esta Comissão designou data, hora e local para realização deste julgamento, comunicando todas as partes envolvidas, dando-lhes ciência do Recurso, com cópias dos documentos necessários: Razoes de Recurso, parecer, guia de recolhimento e outros.

Todos comunicados o julgamento deu início às 17:30 horas do dia 13/11/2017, com a presença do Recorrente, da equipe interessada e do Arbitro acusado.

A AUTORA do recurso se manifestou reiterando os termos iniciais da sua indignação com o ocorrido, ratificando o pedido para ser declarada campeã da copa do sapateiro 2017 e a premiação do certame, bem como requereu o banimento do árbitro Oscar Calheiros Cruz, das competições realizadas na cidade de São Joao Batista ou suspensão pelo prazo não inferior a 180 dias.

Inquirido pelos auditores sobre a ocorrência de tumultos ao final da partida, o representante da KSC disse que os atletas partiram para cima do árbitro principal, que nesse momento estava cercado por seguranças, pedindo explicações pela atitude de marcar tiro livre direto num lance que deveria ser tiro livre indireto, alguns muito exaltados proferindo palavras de baixo calão e ofensas morais ao mesmo, sem que ele tomasse qualquer atitude com advertência ou até mesmo expulsão. Vários copos, latas de cervejas e garrafas d'água foram jogadas dentro da quadra de jogo pela sua torcida.

O Representante da equipe KSC afirmou em seu depoimento que o ocorrido não foi um simples erro de arbitragem, mais sim um erro intencional com objetivo de prejudicar sua equipe que contava com atletas que no passado se envolveram com o citado arbitro/infrator em agressões e tentativas de agressões físicas quando os mesmos jogavam futebol de campo pela equipe da

Processo Disciplinar: 011-2017
Competição: Copa do Sapateiro 2017
Data do fato: 27/10/2017 – Jogo 38
Comunicante(s): K.S.C.
Denunciado(s): Árbitro - Oscar Calheiros

Quinta, porém, não conseguiu provar robustamente que isso houvesse de fato ocorrido.

A equipe do ALA, parte interessada no presente processo, compareceu ao julgamento e se manifestou requerendo que a Comissão Disciplinar mantivesse o resultado do jogo e o título da competição, pois um simples erro de interpretação da regra não tem força para anular uma partida, considerando também que a equipe ALA não contribuiu de nenhuma forma para os tumultos ocorridos naquela noite.

Inquirido pelos vogais Paulo Renato Farias e Alexandre Feller, sobre a ocorrência de tumultos após o árbitro principal ter anotado tiro livre direto contra a equipe do KSC, o representante da equipe ALA disse que houve significativas ocorrências, com arremesso de objetos na quadra de jogo, atletas da equipe do KSC cercando o árbitro principal, com os seguranças entrando dentro da quadra e podendo afirmar que o arbitro apenas não foi agredido por conta da atuação do serviço de segurança, porém, foi bastante agredido verbalmente.

O acusado Sr. OSCAR CALHEIROS CRUZ, compareceu pessoalmente para apresentar sua defesa que foi feita sobre os seguintes pontos de contestação:

1. Que o recurso é intempestivo em razão da guia de recolhimento dos valores necessários para sua admissibilidade terem sido efetuadas um dia após o prazo legal;
2. Para reforçar a tese de intempestividade o Arbitro acusado alegou que documentos foram juntados após o prazo, pois entrevistas e outras provas apresentadas pela Autora somente ocorreram dia 31/10/2017, quando o prazo para recurso já havia expirado.
3. Alegou que o parecer da Procuradoria é equivocado e descabido quanto ao enquadramento pois não infringiu em nenhum momento os artigos 211 e 213 do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina, pois entregou a sumula do jogo ao órgão competente e não houve razões para fazer relatório algum, haja vista que tratou-se de reclamações normais de jogo, não existindo invasão da quadra, agressões verbais ou

Processo Disciplinar: 011-2017
Competição: Copa do Sapateiro 2017
Data do fato: 27/10/2017 – Jogo 38
Comunicante(s): K.S.C.
Denunciado(s): Árbitro - Oscar Calheiros

físicas que justificassem preenchimento de relatórios referente a questões disciplinares ocorridas naquela partida.

4. Requereu que fosse enquadrado em outro artigo do CJD/SC, que se trata de erro grosseiro de arbitragem, porém não soube especificar ou citar o artigo que pretendia ser ver enquadrado.
5. Por fim, requereu improcedência do Recurso e sua absolvição, ou, se assim não entendesse os nobres Julgadores, que a sua pena fosse reduzida pela metade em razão de sua primariedade e bons serviços prestados ao futebol da cidade, do estado e do país.

Inquirido pelo vogal Alexandre Feller, se a decisão que tomou estaria certa ou não, o mesmo disse que se tratava de interpretação da conduta do atleta, alegando que poderia até ter tomado outra decisão, mas no momento entendeu que o tiro livre direto seria o acertado, contudo por se tratar de uma decisão, ginásio lotado, tendo o arbitro frações de segundos para decidir sobre um lance, talvez tenha se equivocado, mas isso não implica na procedência do recurso que entende ser descabido e intempestivo.

Inquirido pelo Sr. Relator Samuel Zunino, sobre a existência de tumultos após o mesmo ter marcado tiro livre direto contra a equipe que vencera o jogo, ou se foram arremessados objetos dentro da quadra ou se fez uso da segurança para se proteger e em caso de resposta positiva, foi lhe perguntado também porque não havia relatado essas anormalidades em sumula, o mesmo respondeu:

“Que em nenhum momento sentiu sua integridade física ameaçada, que os segurança adentraram a quadra porque teriam, equivocadamente, pensado que ele estaria ou poderia ser agredido, que as reclamações foram reclamações normais e naturais de jogo; que não percebeu se foram jogados objetos dentro da quadra; que as ocorrências havidas não são passíveis de relatórios em sumulas, pois como afirmou, foram reclamações naturais no calor do jogo, sendo desnecessário qualquer observação na sumula ou em outro relatório.”

Processo Disciplinar: 011-2017
Competição: Copa do Sapateiro 2017
Data do fato: 27/10/2017 – Jogo 38
Comunicante(s): K.S.C.
Denunciado(s): Árbitro - Oscar Calheiros

Perguntado ainda em qual artigo entendia que deveria ser enquadrado o mesmo não soube responder, limitando-se em dizer que em algum artigo onde dissesse erro grosseiro de arbitragem.

Passamos então a ouvir o Relator do processo, Senhor Samuel Zunino, que apresentou seu relatório verbal dizendo o seguinte:

“Senhor Presidente da Comissão Disciplinar da Fundação Batistense de Esportes, caros colegas auditores, o recurso impetrado pela equipe do KSC, foi protocolado no prazo legal determinado pelo regulamento da competição e a taxa foi paga um dia após o prazo por motivos alheios a vontade da equipe Recorrente, conforme podemos observar pela declaração que esta nos autos, prestada por funcionário público da FUBE, ao qual possui presunção de boa-fé, onde afirma que o taxa para interposição do recurso não foi paga dentro do prazo porque o sistema de emissão de boletos da prefeitura de São Joao Batista, se encontrava fora do ar. Ficou demonstrado pela declaração emitida, que a equipe AUTORA do recurso tentou pagar a taxa na data correta, que somente não conseguiu por culpa do sistema do município, não podendo assim ser penalizada por erro a qual não deu causa. Entendo que a pretensão da equipe Recorrente de ser declarada campeã da copa do sapateiro e o recebimento da premiação não encontra amparo legal, pois ficou claramente comprovado que o erro que supostamente causou a sua perda do título, foi erro de fato, por mal interpretação da regra pelo Arbitro principal da partida, por isso entendo que o resultado da partida deve ser mantido. Quanto ao pedido de punição contra o árbitro principal da partida, vejo que o mesmo deve ser penalizado em razão de não ter relato em sumula as ocorrências evidentes que aconteceram naquele jogo, fatos relevantes, com intervenção dos seguranças, agressões verbais e tentativas de agressões físicas, objetos lançados para dentro da quadra, tudo por conta da mal interpretação da regra do jogo.

Quanto as suas alegações de defesa passo a rebatê-las e desqualificá-las da seguinte forma:

Processo Disciplinar: 011-2017
Competição: Copa do Sapateiro 2017
Data do fato: 27/10/2017 – Jogo 38
Comunicante(s): K.S.C.
Denunciado(s): Árbitro - Oscar Calheiros

1º - O Recurso foi protocolado dentro do prazo e os motivos do recolhimento da taxa ter ocorrido um dia após o prazo já foram esclarecidas por mim anteriormente;

2º - Todas as provas anexadas aos autos foram encaminhadas ao arbitro acusado, não podendo alegar desconhecimento de nenhuma delas que viesse a prejudicar sua defesa. A equipe que ingressa com o Recurso, tem até o início da sessão de julgamento para apresentar suas provas, conforme dispõe o artigo 70 e 71 do CJD/SC:

Art. 70 – As provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo-tape e as imagens fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico serão apreciados com a devida cautela. Incumbindo à parte que as quiser produzir o pagamento das despesas com as providencias que o órgão judicante determinar.

Art. 71 – A produção das provas previstas no artigo 70, deverá ser requerida pela parte até o início da sessão de instrução e julgamento. (Grifo nosso).

Daí porque improcede as alegações de apresentação de provas extemporâneas.

3º. - Ficou evidente na ouvida do depoimento pessoal de todos os envolvidos que os fatos ocorridos na partida final da copa do sapateiro 2017 não foi situação simples de meras reclamações de quem perdeu o jogo. Ficou comprovado que houve um tumulto generalizado após o arbitro/infrator ter interpretado mal a regra do jogo e ter anotado tiro livre direto quando na verdade deveria ter anotado tiro livre indireto.

4º. – Ficou evidenciado que o ARBITRO ora acusado, deveria sim ter preenchido a sumula do jogo com as ocorrências anormais existentes, pois tratava-se de uma decisão onde todos os olhos estavam nessa direção, seu equívoco no mal interpretação da regra causou prejuízos irreparáveis, houve tumultos sim que implicavam em esclarecimentos através de um relatório ou na própria sumula do jogo. Porém, o Arbitro entendeu desnecessária a confecção de relatos dessas ocorrências.

Por estes motivos entendo que o árbitro principal Sr. Oscar Calheiros Cruz, deva ser condenado nos termos do artigo 213 do CJD/SC, que imputa

Processo Disciplinar: 011-2017
Competição: Copa do Sapateiro 2017
Data do fato: 27/10/2017 – Jogo 38
Comunicante(s): K.S.C.
Denunciado(s): Árbitro - Oscar Calheiros

pena ao árbitro por deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, e houveram muitas ocorrências anormais e passíveis de relatório conforme foi comprovado pelas pessoas que ouvimos nessa sessão, pelo que aqui foi testemunhado e apurado, inclusive com arremesso de objetos em quadra que poderia ferir alguém e sem o devido relatório dificultou que a torcida infratora fosse punida através do clube.

Apenas na visão do arbitro que entendeu normais e suaves aquelas reclamações, ameaças, tumultos e tudo mais que aconteceu, fatos estes públicos e notórios, que ensejavam sim relatório para pelo menos punir a equipe da qual sua torcida arremessou inúmeros objetos na quadra de jogo.

Não restou comprovado a má-fé ou a intenção premeditada da arbitragem em prejudicar a equipe Recorrente em razão de fatos ocorridos no passado com alguns dos seus atletas, apesar dos indícios que apontavam para essa vertente.

Deixo de acatar o parecer da Procuradoria que pretendia enquadrar o arbitro também no artigo 211 do CJD/SC, para aceitar seu enquadramento apenas no artigo 213 daquele código, que arbitra pena máxima de 180 dias.

Vale registrar que no Código de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina, Resolução nº 02/CED/2013, que embasa as competições promovidas pela FUBE, não existe infrações ou qualquer artigo que cite erros grosseiros cometidos por equipe de arbitragem, motivo pelo qual o enquadramento utilizado, art. 213, é o apropriado para o caso em tela, pois ficou evidente que o arbitro deveria registrar as ocorrências que sem sombra de qualquer dúvida aconteceram, propiciando punição da torcida e outras medidas necessárias.

Como o arbitro em questão é infrator primário, imputo ao mesmo apenas de suspensão de 90 (noventa) dias de todos os eventos esportivos promovidos ou patrocinados pela FUBE.

Esse era o relatório.

Processo Disciplinar: 011-2017
Competição: Copa do Sapateiro 2017
Data do fato: 27/10/2017 – Jogo 38
Comunicante(s): K.S.C.
Denunciado(s): Árbitro - Oscar Calheiros

Apresentado o Relatório o mesmo foi colocado em votação e foi unanimemente aprovado pelos demais auditores, firmando a decisão na manutenção do resultado da partida, na condenação do árbitro OSCAR CALHEIROS DA CRUZ, com base no artigo 213 do Código de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina, impondo-lhe suspensão de 90 (noventa) dias por deixar de relatar as evidentes ocorrências disciplinares havidas no jogo final da copa do sapateiro 2017 entre as equipes do KSC e ALA, desconsiderando os demais enquadramentos requeridos pela equipe Recorrente e pelo Senhor Procurador, por entender descabidas.

Comunique-se os interessados, oficie-se a empresa de arbitragem vencedora do certame licitatório para que fique ciente da punição aplicada ao arbitro/infrator.

Por tudo que foi apurado, processado, testemunhado e levantado pelo Relator e demais membros desta comissão, esse é o julgado.

Registre-se, archive-se para fins de reincidência e dê-se publicidade.

Participaram desta sessão de julgamento os Senhores SAMUEL ZUNINO (Relator), PAULO RENATO FARIAS (Vogal), ALEXANDRE FELLER (Vogal).

São Joao Batista SC, 13 de novembro de 2017.

FÁBIO DIAS

Presidente da CD

Processo Disciplinar: 011-2017
Competição: Copa do Sapateiro 2017
Data do fato: 27/10/2017 – Jogo 38
Comunicante(s): K.S.C.
Denunciado(s): Árbitro - Oscar Calheiros
